



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Lei nº 2.213

de 25 de abril de 2018.

“Dispõe sobre a alteração e dá nova redação ao artigo 2º, ao § 2º do artigo 4º e artigo 7º da Lei Municipal nº. 1.483 de 20 de abril de 2005; e revoga o § 1º e o § 2º do artigo 2º da Lei nº. 1.483 de 20 de abril de 2005, com a redação dada pela Lei nº. 1.509 de 07 de julho de 2005; e o § 3º do artigo 12 da Lei nº. 2.099 de 15 de maio de 2015; e dá outras providências”.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O **artigo 2º** da Lei Municipal nº. 1.483 de 20 de abril de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O horário estabelecido no artigo 1º desta lei somente poderá ser alterado em caráter excepcional, precário e transitório, para realização de atividades específicas e eventuais, mediante solicitação do interessado devidamente justificada, além do atendimento das demais exigências legais.”

Art. 2º. O **§2º do artigo 4º** da Lei Municipal nº. 1.483 de 20 de abril de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
§ 2º. Persistindo a irregularidade, o Alvará de Funcionamento expedido, de qualquer das espécies previstas no artigo 7º da Lei Municipal nº. 2.099 de 15 de maio de 2015, será cassado e o infrator não poderá exercer nenhuma atividade do gênero no município por um período de doze (12) meses.”

Art. 3. O **artigo 7.** da Lei Municipal nº. 1.483 de 20 de abril de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7. Fica estabelecido que os órgãos responsáveis para o cumprimento desta lei serão a Fiscalização de Posturas e a Guarda Civil Municipal, com apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil se necessário, as quais agirão única e exclusivamente no sentido de garantir a vida e a integridade física dos agentes envolvidos.”



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 4. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5. Revogam-se o §1º e o §2º do artigo 2º da Lei nº. 1.483 de 20 de abril de 2005, com a redação dada pela Lei nº. 1.509 de 07 de julho de 2005; e o §3º do artigo 12 da Lei nº. 2.099 de 15 de maio de 2015, e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 25 de abril de 2018.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário de Governo